



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 146.654/19

## **DECRETO Nº 14.409, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre o vencimento das Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos de que trata a Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### **DECRETA**

- Art. 1º Estabelece novos prazos para vencimento das Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos previstas na Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2018, devidas do exercício de 2019, que obedecerão à escala de vencimento constante no anexo 1.
- Art. 2º As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos devidas relativas a novas aberturas de Inscrições Municipais efetivadas no período de 1º de abril de 2019 a 21 de outubro de 2019 terão seus vencimentos estabelecimentos na mesma escala das demais Inscrições Municipais constante anexo 1.
- § 1º As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos devidas relativas a novas aberturas de Inscrições Municipais efetuadas após 21 de outubro de 2019 terão data de vencimento da parcela única em 10 (dez) dias a contar da data de abertura.
- § 2º Na situação do parágrafo primeiro deste artigo o vencimento parcelado em 04 (quatro) parcelas terá como data da primeira parcela a correspondente ao vencimento da cota única, com vencimento das demais respectivamente em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.
- Art. 3º O pagamento das Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos poderá ser efetuado em cota única ou em 04 (quatro) parcelas, observado nesse caso o valor mínimo por parcela previsto no § 4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2018, para contribuintes sujeitos ao recolhimento de mais de uma taxa admitindo-se o pagamento parcelado em 04 (quatro) parcelas apenas aos que realizarem o recolhimento no Documento Simplificado de Arrecadação conforme § 3º do artigo 23 da mesma Lei, recolhendo as taxas devidas numa mesma guia.
- § 1º O contribuinte que não efetuar o recolhimento do valor da Taxa de Ações de Vigilância em Saúde no exercício de vencimento perderá o direito ao desconto de 70% (setenta) desta taxa de que trata a Lei Municipal nº 7.265, de 09 de outubro de 2019 em relação à cota única ou da parcela que constar em aberto, caso tenha efetuado opção de pagamento das taxas parceladas.
- § 2º Para efeito do parágrafo anterior considera-se efetuada opção de pagamento parcelado quando o contribuinte houver realizado recolhimento de parcela dentro do respectivo exercício.
- Art. 4º As alterações de áreas de estabelecimentos, bem como de endereços com consequentes alterações na incidência e base de cálculo das taxas de que trata a Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2018 deverão ser efetuadas pelo contribuinte em alteração da Declaração do Cadastro Mobiliário da sua respectiva Inscrição Municipal.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de outubro de 2019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>ANEXO 1 - TABELA DE VENCIMENTOS DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELCIMENTOS DA LEI 7.154/2018 NO EXERCÍCIO DE 2.019.</b>	
<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ÚNICA	31/10/2.019
01	31/10/2.019
02	29/11/2.019
03	30/12/2.019
04	31/01/2020